



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.556, de 06 de abril de 2020.

**Acrescenta o §3º ao art. 61 da Lei Municipal nº 986/01.**

Art. 1º. O Artigo 61 da Lei Municipal nº 986/2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**§ 3º. A licença será concedida ao servidor, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 60 (sessenta) dias ao ano, de forma intermitente, em período contínuo igual ou inferior a 10 (dez) dias corridos, necessários para acompanhamento dos parentes de primeiro grau e dos respectivos cônjuges ou companheiros, que necessitem de tratamento médico fora do domicílio (TFD), devidamente justificado e comprovado por laudo médico, observada a regra geral insculpida no §1º deste artigo”.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 06 de abril de 2020.

  
**Agenício de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

<p><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população</p> <p>(X) Afixado no Quadro de Avisos</p> <p>De: <u>06</u> / <u>04</u> a <u>06</u> / <u>05</u> / <u>20</u></p> <p> Responsável</p>
--